Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PUALO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.647, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.976

CONCEDE, A TÍTULO DE AUXÍLIO, ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SERVIDOR MUNICIPAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ao servidor municipal que não tenha completado o período de carência junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei que rege a matéria, fica facultado o direito de pleitear, do Município, a título de auxílio, assistência financeira para sua manutenção, equivalente a 70% (setenta-por cento) do seu salário, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, apresentando, para tanto, o competente atestado médico do órgão previdenciário.

ARTIGO 2º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, o crédito especial de Cr$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), para atendimento do benefício ora outorgado.

ARTIGO 3º -- O crédito a que se reporta o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação já verificado na rubrica 700 / 15000 - Receitas Diversas, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e seis, e Por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente